



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

“AMBIENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA”

AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO 2018

Processo nº: **0108285-55.2018.8.19.0001**

Sociedade em Recuperação Judicial: **AMBIENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

2

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
 - 3.1. DO ATIVO
 - 3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA
 - 3.4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO
4. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
5. CONCLUSÃO



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

3

- 6. QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES
- 6.1. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 1.041

- 7. REQUERIMENTOS

- 8. ANEXOS
- 8.1. DOCUMENTOS AGOSTO/2018;
- 8.2. DOCUMENTOS SETEMBRO/2018;
- 8.3. DOCUMENTOS OUTUBRO/2018
- 8.4. DOCUMENTOS NOVEMBRO/2018
- 8.5. DOCUMENTOS DEZEMBRO/2018



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

4

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo nº: **0108285-55.2018.8.19.0001**

Sociedade em Recuperação Judicial: **AMBIENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**



1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que este relatório de atividades compreende os meses de agosto a dezembro do ano de 2018.

Sendo certo que a sociedade em recuperação judicial, não está cumprindo com o cronograma de entrega dos documentos necessários para o relatório de atividades, pois foram realizados diversos pedidos de documentação contábil e, somente no mês de agosto do corrente ano, foram disponibilizados os lançamentos do ano de 2018.

Com efeito, segundo informações da Recuperanda, houve a modificação de sua assessoria contábil, o que dificultou o devido lançamento de suas operações financeiras, atrasando com isso a entrega desta RMA.

Por conta disto, esta Administração Judicial, informa os documentos necessários para a realização desta RMA, são eles:

1. Balancetes;
2. Demonstração de Resultado;
3. Relatório de Faturamento;
4. Folha de Pagamento;
5. Fluxo de Caixa;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

6

Diante deste cenário, esta Administração Judicial estipulou cronograma de entrega de documentos contábeis e disponibilidade de novos relatórios de atividade, da seguinte forma:

RELATÓRIOS 2018/2019 (Apresentação nos autos)	REFERÊNCIA 2018	DATA LIMITE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
OUTUBRO/2019	JANEIRO A JULHO 2019	20 DE SETEMBRO 2019
NOVEMBRO/2019	AGOSTO 2019	20 DE OUTUBRO 2019
DEZEMBRO/2019	SETEMBRO 2019	20 DE NOVEMBRO 2019
JANEIRO/2020	OUTUBRO 2019	20 DE DEZEMBRO 2019
FEVEREIRO/2020	NOVEMBRO 2019	20 DE JANEIRO 2020
MARÇO/2020	DEZEMBRO 2019	20 DE FEVEREIRO 2020
ABRIL/2020	JANEIRO 2020	20 DE MARÇO 2020
MAIO/2020	FEVEREIRO 2020	20 DE ABRIL 2020
JUNHO/2020	MARÇO 2020	20 DE MAIO 2020
JULHO/2020	ABRIL 2020	20 DE JUNHO 2020



2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Continuando o cronograma exposto no último relatório, após o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, esta Administração Judicial ratificou o seu termo de compromisso, às **Fls. 185**.

Manifestação de credor interessado, requerendo a nulidade da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, tendo em vista o cometimento de suposto ato ilícito e litigância de Má Fé, às **Fls. 187 a 198**.

Decisão judicial dando vista ao Ministério Público, às **Fls. 200**.

Apresentação de primeiro relatório de atividades, compreendendo os anos de 2015, 2016 e 2017, às **Fls. 202 a 257**.

Comprovantes de intimação eletrônica, às **Fls. 258 a 265**.

Decisão determinando que a Recuperanda atenda as solicitações do Administrador Judicial, itens “a” e “d” da Fls. 235, em cinco dias, às **Fls. 267**.

Envio de intimação eletrônica e comprovante de intimação, às **Fls. 269 e 270**.

Manifestação da Recuperanda sobre a decisão de Fls. 267, de acordo com as **Fls. 272 a 275**.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

8

Manifestação de credor interessado, requerendo em suma a intimação do Ministério Público, para apurar possíveis crimes cometidos pela gestora da sociedade em recuperação judicial, a indisponibilidade dos bens da Recuperanda, a penhora on line dos seus ativos financeiros, intimação a Receita Federal para informa relação de bens dos sócios e da Recuperanda, intimação de terceiro para esclarecer suposta aquisição de cotas societárias da Recuperanda, reconsideração da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e a condenação da Recuperanda em Litigância de Má Fé, às **Fls. 277 a 458.**

Petição requerendo a juntada de atos constitutivos, às **Fls. 460 a 467.**

Ato ordinatório remetendo os autos ao Ministério Público, às **Fls. 469.**

Envio de intimação eletrônica, às **Fls. 471.**

Pedido realizado pela Recuperanda de retificação da lista de credores, às **Fls. 473 a 475.**

Apresentação de plano de recuperação judicial, às **Fls. 477 a 508.**

Requerimento de inscrição de patrono de credor interessado, às **Fls. 510.**

Credor interessado, requerendo a publicação de edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, às **Fls. 512 e 513.**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

9

Manifestação da Recuperanda juntando laudo de avaliação de imóvel pertencente a sua gestora, às **Fls. 515 a 517.**

Envio de intimação eletrônica, às **Fls. 518.**

Manifestação de credor interessado, sobre a modificação de relação de credores realizada pela Recuperanda, às **Fls. 520 a 524.**

Apresentação de petição de credor interessado, requerendo a correção de valor de crédito, às **Fls. 526.**

Decisão judicial determinando em suma:

“Intime-se a Recuperanda para os esclarecimentos solicitados pelo AJ nos itens “b” e “d” de fl. 235.

Intime-se, também, para recolhimento da taxa necessária à publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da lei de regência.

Por fim, ao MP.”

(Fls. 528)

Parecer do Ministério Público, pedindo a vista da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, por ser este o órgão ministerial com atribuição para o feito, às **Fls. 530.**

Manifestação promovida pelo Condomínio Credor, requerendo a inclusão de sua patrono nos autos e a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, às **Fls. 532 a 537.**



Expedição de intimação eletrônica de decisão judicial, às **Fls. 539**.

Certidão que comprova a intimação eletrônica, às **Fls. 540**.

Certidão informando o pagamento de identificador para publicação de edital, às **Fls. 541**.

Petição da Recuperanda, apresentando seus atos constitutivos averbados na Junta Comercial, às **Fls. 543 a 556**.

Certidão comprovando a publicação do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, no dia 07/12/2018, às **Fls. 557 a 559**.

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 561 a 587**.

Manifestação de credor, requerendo a nulidade da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, às **Fls. 589 a 602**.

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 604 a 609**.

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 611 a 616**.



Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito, às **Fls. 618 a 640; 642 a 666.**

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 668 a 687.**

Apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, às **Fls. 689 a 692.**

Manifestação do credor, impugnando a presente recuperação judicial, às **Fls. 694 a 749.**

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 751 a 879.**

Decisão judicial determinando o desentranhamento de pedidos de habilitações e a certificação da publicação do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, às **Fls. 881.**

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 883 a 888.**

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 890 a 894.**

O Administrador Judicial apresentou a relação de credores, prevista no Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, às **Fls. 896 a 901.**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

12

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 903 a 923**.

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 925 a 936; 938 a 957**.

Apresentação de reiteração de objeção ao plano de recuperação judicial, às **Fls. 959 a 966**.

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 968**.

Desentranhamento de petição, às **Fls. 969**.

Certidão informando a publicação do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, às **Fls. 970 e 971**.

Ato ordinário determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, às **Fls. 972 e 973**.

Envio de intimação eletrônica ao Ministério Público, às **Fls. 974 e 975**.

Comprovação da intimação eletrônica do Ministério Público, às **Fls. 976**.



Parecer do Ministério Público, requerendo a reconsideração da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, para que o processo seja extinto sem o reconhecimento de mérito, pois em suma não estava inscrita na Junta Comercial no momento de seu pedido, às **Fls. 978 a 993**.

Manifestação dos credores, corroborando com o parecer do M.P., às **Fls. 995; 997 a 1001**.

Intimação da Recuperanda, para cumprimento do provimento CGJ nº 23/2019, às **Fls. 1003 a 1.006**.

Envio de intimação eletrônica, às **Fls. 1.008 e 1.009**.

Esta Administração Judicial, pugna a Vossa Excelência, em suma, pela intimação da Recuperanda para recolher as custas do edital do Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 e a apresentar manifestação, acerca do parecer do Ministério Público, às **Fls. 1.011**.

Comprovação de intimação eletrônica atos dos Juízo, às **Fls. 1.012 e 1.013**.

Decisão determinando a intimação da Recuperanda, sobre a manifestação desta Administração Judicial, às **Fls. 1.015**.

Envio de Intimação eletrônica atos do Juízo, às **Fls. 1.017**.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

14

Comprovação de intimação eletrônica, às **Fls. 1.018**.

Manifestação de credor, requerendo a inscrição de seu patrono, às **Fls. 1.020 a 1.026**.

Manifestação do credor, corroborando com o parecer do M.P., às **Fls. 1.028 e 1.029**.

Apresentação de manifestação da Recuperanda, em resposta a decisão judicial de Fls. 1.015, às **Fls. 1.031 a 1.038**.

Certificação de pagamento de custas para publicação de edital, às **Fls. 1.039**.

Decisão judicial, requerendo a manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, sobre a petição de Fls. 1.031 a 1.038, às **Fls. 1.041**.

Certidão de publicação do edital do Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, com publicação no dia 17/09/2019, às **Fls. 1.042**.

A Recuperanda informando o recolhimento das custas judiciais para a publicação do edital, às **Fls. 1.044**.



3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. DO ATIVO

Inicialmente, durante os meses de agosto a setembro do ano de 2018, houve redução das contas de caixa, bancos c/movimento e aplicações financeiras, que reduziram respectivamente em -15,80%, -50,00% e -100,00%.

Nos meses de setembro a outubro do ano de 2018, houve apenas a redução da conta de caixa, em -22,84%.

Durante os meses de outubro a novembro do ano de 2018, a conta caixa voltou a reduzir em -20,90%.

Por derradeiro, nos meses de novembro a dezembro do ano de 2018, a conta de caixa mais uma vez reduziu em -35,15%.

Pelo exposto, segue abaixo a planilha do ativo:

ATIVO									
Ambiente Administração de Bens Ltda	ago/18	%	set/18	%	out/18	%	nov/18	%	dez/18
ATIVO									
CAIXA GERAL	20.145,75	-15,80%	16.963,70	-22,84%	13.088,56	20,90%	10.353,12	35,15%	6.713,59



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

16

BANCOS C/ MOVIMENTO	2,00	-50,00%	1,00	570,00%	6,70	-	1,00	0,00%	1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	609.146,17	0,00%	609.146,17	0,00%	609.145,19	0,00%	609.145,19	0,00%	609.145,19
CLIENTES NACIONAIS	2.310,00	100,00%	0,00		0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	7.847,34	0,00%	7.847,34	0,00%	7.847,34	0,00%	7.847,34	0,00%	7.847,34
DEPÓSITOS JUDICIAIS	46.576,09	0,00%	46.576,09	0,00%	46.576,09	0,00%	46.576,09	0,00%	46.576,09
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.094,35	0,00%	3.094,35	0,00%	3.094,35	0,00%	3.094,35	0,00%	3.094,35
(-) DEPRECIÇÕES ACUMULADAS	-2.806,06	0,00%	-2.806,06	0,00%	-2.806,06	0,00%	-2.806,06	0,00%	-2.806,06
DESPESAS OPERACIONAIS DIFERIDAS	11.871,80	0,00%	11.871,80	0,00%	11.871,80	0,00%	11.871,80	0,00%	11.871,80
TOTAL DO ATIVO	698.187,44	-0,79%	692.694,39	-0,56%	688.823,97	-0,40%	686.082,83	-0,53%	682.443,30

3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nos meses de agosto a setembro do ano de 2018, os encargos com empréstimos e financiamentos aumentaram em 102,37%.

Já nos meses de setembro a outubro do ano de 2018, houve redução de 47,46% na conta de empréstimos e financiamentos.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

17

Durante os meses de outubro a novembro do ano de 2018, houve aumento da conta de empréstimos e financiamentos em 93,29%.

Por derradeiro, nos meses de novembro a dezembro do ano de 2018, a conta de empréstimos e financiamentos voltou a aumentar em 51,80%

Diante deste cenário, segue abaixo a planilha do passivo:

PASSIVO									
Ambiente Administração de Bens Ltda	ago/18	%	set/18	%	out/18	%	nov/18	%	dez/18
PASSIVO									
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-24.240,35	0,84%	-24.443,30	0,87%	-24.655,02	1,79%	-25.095,74	0,48%	-25.214,96
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-29.688,61	1,02%	-29.989,96	1,46%	-30.427,01	1,37%	-30.844,73	1,27%	-31.235,95
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-88,56	102,37%	-179,22	47,46%	-94,17	93,29%	-182,02	51,80%	-276,3
ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	1.572.017,45	0,08%	1.573.296,63	0,02%	1.573.681,90	0,05%	1.574.502,05	0,03%	1.574.963,89
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	-572.209,66	0,00%	-572.209,66	0,00%	-572.209,66	0,00%	-572.209,66	0,00%	-572.209,66
INTEGRALIZADO	-15.000,00	0,00%	-15.000,00	0,00%	-15.000,00	0,00%	-15.000,00	0,00%	-15.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	-53,93	0,00%	-53,93	0,00%	-53,93	0,00%	-53,93	0,00%	-53,93
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.227.748,91	0,00%	1.227.748,91	0,00%	1.227.748,91	0,00%	1.227.748,91	25,15%	1.536.511,39
TOTAL DO PASSIVO	-985.549,65	0,19%	-987.423,79	0,10%	-988.372,78	0,18%	-990.139,22	31,08%	-682.443,30



3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

Sabe-se que os índices de liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da sociedade empresária em satisfazer os compromissos para com terceiros. Evidenciam quanto a sociedade dispõe de bens e direitos, realizáveis em determinado período, em relação às obrigações exigíveis, no mesmo período.

Existem vários índices de liquidez, cada um fornece as informações diferentes sobre a situação financeira da sociedade empresária. Neste relatório vamos nos ater ao índice mais conhecido, que é do de liquidez corrente.

Este índice indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo (disponibilidades, clientes, estoques e etc.), para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos de curto prazo, contas a pagar e etc.).

É importante esclarecer, que a análise de liquidez financeira de uma sociedade empresária em Recuperação Judicial, é diferente de uma sociedade que tenha suas finanças normalizadas. Portanto, a liquidez objeto de medição, tem o escopo de avaliar gradativamente a evolução do índice em questão.

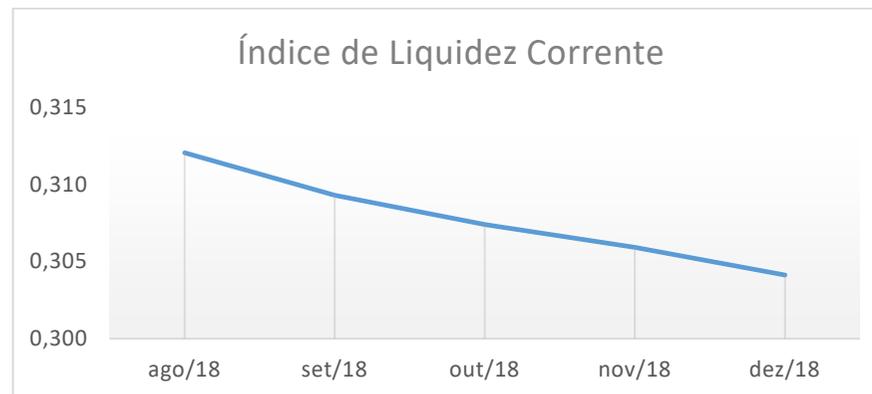
Considerando o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, é deste forma que é calculado o índice de liquidez corrente, representado pela quantidade de recursos imediatos para o pagamento das despesas com exigibilidade de curto prazo.



Desta forma, apresentamos de forma resumida, a planilha do ativo e passivo circulantes, a planilha dos valores que compõe o referido índice, levando sempre em consideração os meses de janeiro a dezembro do ano de 2018, além de um gráfico que demonstra a evolução da liquidez corrente da sociedade empresária em Recuperação Judicial, de acordo com o que segue abaixo:

LIQUIDEZ CORRENTE					
Ambiente Administração de Bens Ltda	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	686027,35	680534,3	676663,88	673922,74	670283,21
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2198244,63	2200118,77	2201067,76	2202834,2	2203900,76

Índice de Liquidez Corrente	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
	0,312	0,309	0,307	0,306	0,304





3.4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

Os índices de endividamento avaliam a “segurança” que a empresa oferece aos capitais de terceiros e revelam sua política de obtenção de recursos e de alocação dos mesmos nos diversos itens do ativo.

O ativo de uma empresa é financiado pelos capitais próprios (PL) e por capitais de terceiros (Passivo). Quanto maior for a participação de capitais de terceiros nos negócios de uma empresa, maior será o risco a que os terceiros estão expostos.

Fazendo uma interpretação básica e simplória, quando maior o índice, pior.

Todavia, deve-se considerar que determinadas empresas convivem muito bem com endividamento relativamente elevado, principalmente quando o mesmo tiver um perfil de longo prazo, ou quando o Passivo de Curto Prazo não for oneroso, fruto de uma adequada administração de prazos de fornecedores (Origens de Capital de Giro).

Vale ressaltar, que num ambiente de crise financeira, capitulada pela presente Recuperação Judicial, é evidente que a Recuperanda não irá, neste momento, atingir índices baixos de endividamento.

Por conta disto, o objetivo desta análise é também apresentar a evolução gradativa do índice de endividamento geral, utilizando como parâmetro o total do passivo versos o patrimônio líquido.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

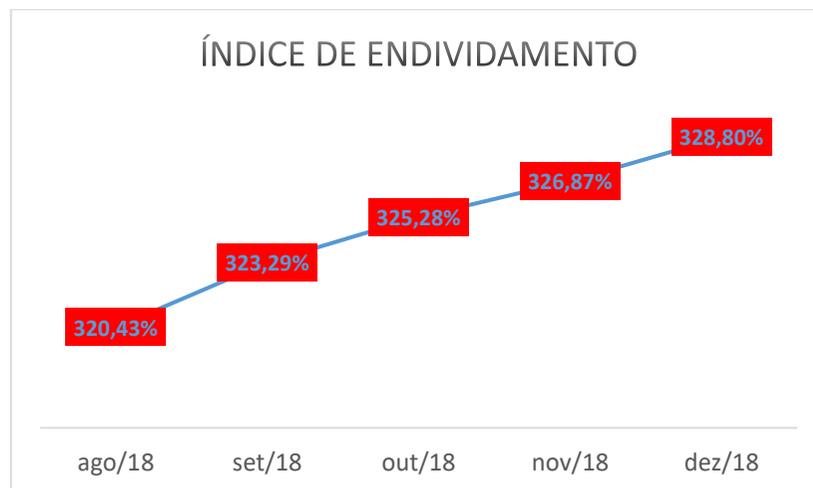
ADVOCACIA EMPRESARIAL

21

Diante deste cenário, passamos a apresentar a planilha descritiva dos totais dos passivos e patrimônios líquidos, assim como gráfico de evolução do índice de endividamento, referente a sociedade empresária em Recuperação Judicial.

ENDIVIDAMENTO					
Ambiente Administração de Bens Ltda	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
TOTAL DO PASSIVO	2198244,63	2200118,77	2201067,76	2202834,2	2203900,76
TOTAL DO ATIVO	686027,35	680534,3	676663,88	673922,74	670283,21

Índice de Endividamento	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
	320,43%	323,29%	325,28%	326,87%	328,80%





4. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

A Demonstração do Resultado é uma forma estruturada de se evidenciar a composição do resultado da sociedade empresária, ou seja, é um critério de se organizarem as receitas auferidas e as despesas incorridas no período analisado.

Com a apresentação do resultado (lucro ou prejuízo), a Demonstração evidencia a riqueza gerada pela empresa num determinado período, sabendo-se que essa riqueza pertence, ao fim das contas, aos acionistas da sociedade empresária.

Este relatório, buscou além de apontar em porcentagem a evolução dos lançamentos que compõe as Demonstrações de Resultado, exemplificar através de gráficos simples, a apuração de aumento ou diminuição nas receitas líquidas e despesas administrativas. Em virtude, de servirem como baliza, para a reestruturação financeira da sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Vejamos agora, a análise das demonstrações de resultado da sociedade empresária em Recuperação Judicial:

DRE									
Ambiente Administração de Bens Ltda	ago/18	%	set/18	%	out/18	%	nov/18	%	dez/18
RECEITAS									
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Receita Administração Condomínio	218.273,28	2,35%	223.403,91	1,86%	227.559,84	1,82%	231.698,82	100,00%	0,00



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

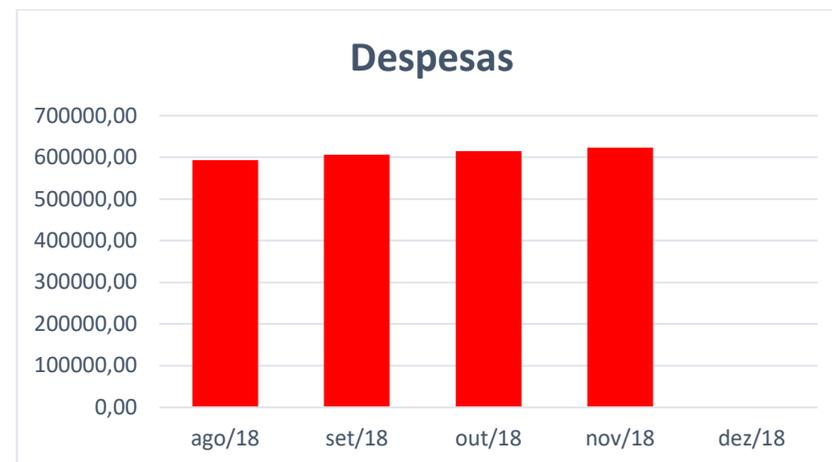
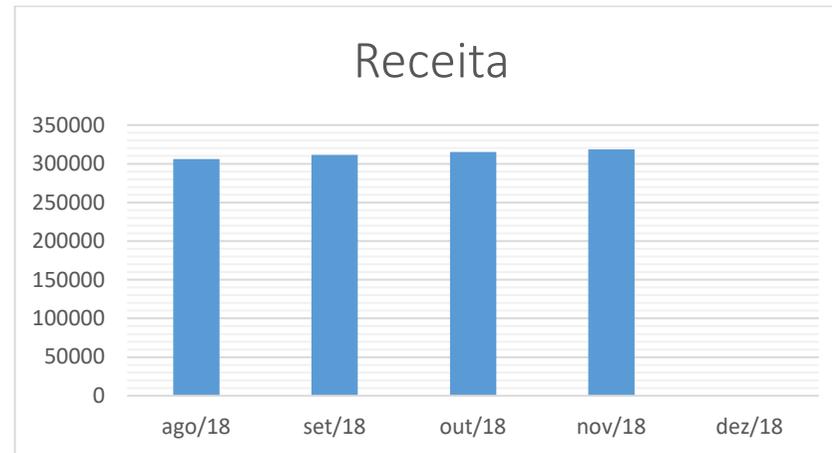
23

Receita Locação de Imóveis	129.557,68	0,00%	129.557,68	0,00%	129.557,68	0,00%	129.557,68	-	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS									
Juros de Aplicações Financeiras	214,60	325,40%	912,91	0,00%	912,94	0,13%	914,14	-	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES									
Simples	-42.049,32	1,32%	-42.605,20	1,03%	-43.042,25	0,97%	-43.459,97	-	0,00
RESULTADO	305.996,24	1,72%	311.269,30	1,19%	314.988,21	1,18%	318.710,67	-	0,00
DESPESAS									
Despesas Diversas	313.802,01	3,07%	323.438,49	1,97%	329.812,03	1,99%	336.382,87	-	0,00
Despesas Gerais	-90.040,76	1,72%	-91.592,28	1,77%	-93.213,97	0,80%	-93.963,97	-	0,00
Despesas Financeiras	189.515,68	0,77%	190.967,93	0,28%	191.511,02	0,47%	192.420,22	-	0,00
RESULTADO	593.358,45	2,13%	605.998,70	1,41%	614.537,02	1,34%	622.767,06	-	0,00



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL





5. CONCLUSÃO

Inicialmente, frise-se que o relatório até aqui apresentado foi elaborado, única e exclusivamente, com base na documentação apresentada pela Recuperanda, quais sejam: balancetes, demonstração de resultados, relatórios de faturamento e fluxo de caixa.

Após a análise da documentação contábil disponibilizada pela Recuperanda, apesar da ausência de disponibilidade do relatório de faturamento, folha de pagamento e fluxo de caixa, é possível constatar a perda gradativa da capacidade financeira, evidenciado pela saldos do ativo que apresenta resultados negativos de forma constante, durante os meses de agosto a dezembro do ano de 2018.

Além do mais, a sociedade em recuperação judicial, não apresenta um índice de liquidez corrente aceitável, pois depende em quase setenta por cento de capital de terceiros, através de aquisição de empréstimos e/ou financiamentos, para o pagamento de suas despesas de curto prazo.

Para corroborar esse quadro delicado, os índices de endividamento ultrapassam a barreira dos cem por cento, com crescimento assíduo durante o período analisado.



Entretanto, não é possível verificar a continuidade efetiva do negócio, sem que sejam disponibilizados os documentos faltantes, com o escopo a evidenciar a possibilidade ou não de soerguimento financeiro da Recuperanda, que aparentemente no mês de dezembro não apresentou qualquer movimento de entradas (recebíveis) e saídas (despesas).

Assim, diante de todo o exposto, é certo que, no cenário atual de grave recessão da economia, não é viável a melhora das condições financeiras em curto prazo, no entanto, esta Administradora Judicial acompanhará todas as medidas que serão tomadas pela Recuperanda, através de medição de acréscimo/decrécimo de faturamento, liquidez financeira, demonstração de resultados etc., aferindo se sua evolução/involução acompanham oscilação gradativa da economia nacional e, principalmente, estão de acordo com o Plano de Recuperação Judicial proposto. Para tanto, incluirá em seu segundo relatório, as referidas medidas e respectivas projeções, após colheita de informações diretas na sede da Recuperanda.

6. QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES

6.1. MANIFESTAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE FLS. 1.041

Inicialmente, o Juízo determinou a manifestação desta Administração Judicial sobre a petição apresentada pela Recuperanda e o recolhimento de custas para publicação de edital da lista de credores (art. 7º § 2º), bem como sobre a questão contábil e, por fim, acerca da natureza jurídica da sociedade, face aos efeitos da Lei de Recuperação Judicial e Falência.



Diante do exposto, em relação à primeira questão, esta Administração Judicial informa que já houve publicação do edital do Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (Fls. 1.042), o que corrobora com a manifestação do devido recolhimento das custas judiciais. Sobre o segundo ponto, qual seja, a questão contábil, esclarece que está satisfeito com as elucidações produzidas, especialmente em relação a divergência contábil descrita no primeiro relatório, restando apenas a entrega dos demais documentos nos termos do item 1 (um) supra.

Prosseguindo, em resposta ao parecer do Ministério Público de Fls. 978 a 993, esta Administração Judicial esclarece que o critério adotado pelo Código Civil na distinção de sociedade empresária simples está centrado na forma organizada empresarialmente, ou não, pela qual a sociedade, quando se deve perscrutar se a mesma exerce sua atividade econômica visando à produção e circulação de bens e serviços.

Desta feita, depreende-se que o conceito de sociedade empresária a luz do Código Civil está atrelado à definição de empresário, sendo aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada, para a produção ou a circulação de bens e serviços, nos moldes dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

Neste sentido, o conceito de sociedade empresária deve obedecer a quatro elementos, são eles: profissionalismo (habitualidade no desempenho de atividade), exercício de atividade econômica (criação ou circulação de riquezas), organização (atividade de coordenação e organização dos fatores da produção – trabalho, natureza e capital) e escopo de produção ou circulação de bens e serviços (intermediação e circulação do bem ou serviço).



No caso em análise, muito embora a Recuperanda tenha registrado seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em ato contínuo à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, **toda a sua atividade econômica empreendida ao longo de mais de 10 (dez) anos de existência são claramente exercidas por sociedade empresária, onde o atendimento aos elementos supracitados estão indubitavelmente presentes.**

Outrossim, é importante observar que, os órgãos de registro público que são responsáveis pelos atos constitutivos (Junta Comercial e RCPJ) detém o objeto principal de dar publicidade à constituição de uma sociedade e as suas posteriores alterações contratuais, seja ela simples ou empresária. Nesse eito, conclui-se que o registro é o ato através do qual a sociedade adquire personalidade jurídica, além de dar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos da sociedade e de seus sócios.

Por conta disto, o ordenamento jurídico determina a competência para efetuar registro das sociedades simples e empresárias, no Art. 1.150 do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária".

Analisando o dispositivo legal, fica evidenciado a distinção de registro para cada tipo de sociedade, entretanto, cabe enfatizar a parte final do artigo, de acordo com o qual, **na eventualidade de a sociedade simples adotar um dos tipos de**



sociedade empresária, deverão ser observadas as normas fixadas para o registro da sociedade empresária, como é o caso em tela, no qual a Recuperanda adota um tipo de societário empresarial, constituído no regime limitado.

Diante da situação acima descrita, é certo que a Recuperanda, com vistas a cumprir com o que determina a regra geral do Art. 1.150 do Código Civil, realizou a transferência do seu registro para a Junta Comercial (Fls. 543 a 556), além de exercer a sua atividade econômica há mais de 10 (dez) anos, cumprindo, na opinião desta Administração Judicial, com os requisitos do Art. 48, caput da Lei 11.101/2005.

Pelo exposto, manifesta-se esta Administração Judicial no sentido de reconhecer o caráter não constitutivo, mas, sim, **meramente declaratório** da transferência de registro para a JUCERJA, com a reconhecimento pura da qualidade de sociedade empresária, fazendo jus ao instituto da recuperação judicial e devendo ser submetida à Assembleia Geral de Credores, a fim de permitir a votação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, e o posterior cumprimento de suas obrigações em caso de eventual aprovação do mesmo.

7. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto no relatório supra, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

30

- a) Seja intimada a Recuperanda para apresentar os seguintes documentos, **relativos aos meses de agosto a dezembro do ano de 2018: relatório de faturamento, fluxo de caixa e folha de pagamento;**
- b) Seja intimada a Recuperanda, para **cumprir com o cronograma de entrega da documentação contábil,** necessária a elaboração de RMA;
- d) Seja intimado o Ministério Público, sobre **o presente relatório;**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2019.

CARLOS MAGNO NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261

João Paulo de Oliveira Nery

OAB/RJ 153.963